ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: 101 - AJUDANTE GERAL (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar de pedreiros, carpinteiros e outros oficiais, consertando cercas, demolindo concretos e/ou asfaltos; carregar e descarregar caminhões, executar entregas. Lavar e polir automóveis; Recolher lixos, sucatas e entulhos em geral, colocando-os em vasilhames apropriados para serem transportados ao depósito de lixo; limpar áreas da Prefeitura, raspando, varrendo, lavando, utilizando equipamentos do tipo vassouras, pás, enxadas, raspadeiras, baldes, carrinhos de mão e outros.

CARGO: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Manter em ordem e limpar a sede da prefeitura Municipal e demais prédios públicos municipais; realizar as tarefas da cozinha, preparando o café, lanche e demais tarefas; recolher lixo das salas, realizando a limpeza dos banheiros; servir água, café e lanche nas salas quando se fizerem necessários; distribuir merendas, transportando-as em bandejas e carrinhos, para servir aos estudantes; cozer os alimentos e ingredientes, conforme o cardápio; Elaborar cardápio que atenda às necessidades dos estudantes comensais; Zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares; Executar a limpeza de talheres, vasilhames e outros utensílios da copa; Controlar diariamente as mercadorias existentes, visando manter o nível de estoque.

CARGO: 103 - BOMBEIRO HIDRÁULICO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar serviços hidráulicos nos prédios municipais; realizar manutenção preventiva na rede hidráulica dos prédios públicos municipais; montar rede hidráulica nos prédios públicos edificados pelo Município; zelar dos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade; cooperar na elaboração das listas de materiais hidráulicos para reposição e manutenção de estoque no almoxarifado municipal.

CARGO: 104 - CALCETEIRO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Montar calçamentos em ruas ou logradouros, utilizando-se bloquetes, paralelepípedos ou outro tipo de material apropriado; dimensionar os materiais a serem utilizados no calçamento, procurando o melhor assentamento; preparar o terreno para efetuar o calçamento; executar os serviços de reparos nos meios-fios, após a conclusão do trabalho; medir, limpar, fincar estacas, demarcando os locais para serem calçados; efetuar o levantamento de material a ser utilizado quando da execução de novas obras.

CARGO: 105 - CARPINTEIRO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Realizar serviços de carpintaria, reformas de telhados, trabalhos em madeira, recuperação de móveis da Prefeitura; trabalhar com outros funcionários do departamento orientando os mesmos na melhor montagem de formas de madeira para obras em geral, dar assistência na montagem de palanques, barracas

de madeira e outros que envolvam madeira; ajudar da manutenção e recuperação de carrocerias de madeira dos caminhões da Prefeitura.

CARGO: 106 - COVEIRO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Preparar a sepultura escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existente, permitindo o sepultamento; auxiliar na colocação de caixão, manipulando as cordas de sustentação, visando a perfeita colocação na sepultura; efetuar limpeza e conservação de jazigos; fechar a sepultura, recobrindo-a de terra e cal ou fixando a laje, assegurando a inviolabilidade do túmulo; executar serviço de vigilância do cemitério; auxiliar nos transportes de caixões; auxiliar e exumar cadáveres.

CARGO: 107 - ELETRICISTA (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Curso Técnico em Eletricidade.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Montar instalações de baixa e alta tensão; reparar instalações de baixa e alta tensão; interpretar esquemas e especificações para seu trabalho; utilizar chaves e ferramentas manuais; fazer uso, quando necessário, de aparelhos de medição elétrica, material isolante e equipamentos de solda; passar fiação por tubos ou outros locais designados; fazer manutenção preventiva, substituindo fios desencapados ou com defeito; ligar e desligar chaves de comando geral e de quadros de força.

CARGO: 108 – JARDINEIRO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Preparar a terra, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e folhagens; preparar canteiros e arruamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, segundo os contornos estabelecidos, para atender as estéticas locais; fazer o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas, para obter a germinação e o enraizamento; recuperar os jardins, renovando as partes danificadas, transplantando as mudas, efetuando a limpeza das mesmas com uso de ferramentas próprias; capinar e limpar áreas verdes em geral; providenciar a poda das árvores, folhas e folhagens.

CARGO: 109 - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto (até 4ª série)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos. • Efetuar revisões mecânicas normais e periódicas nos veículos, verificando a parte mecânica, hidráulica, freio, óleo, suspensão, direção, alinhamento, balanceamento, utilizando ferramentas e equipamentos adequados; • Executar trabalhos de ajustes, regulagem, substituição de peças e dispositivos; • Prestar assistência mecânica em situações especiais e em locais fora do seu posto de trabalho; • Testar o funcionamento dos veículos e máquinas, antes e depois da manutenção ou reparação; • Desmontar e montar sistemas de veículos e máquinas; • Fazer limpeza em componentes de veículos e máquinas; • Solicitar a aquisição de peças, quando houve necessidade de substituição.

CARGO: 110 - MESTRE DE OBRAS (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto (até 4ª série).
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Organizar, coordenar e planejar a execução de obras públicas no âmbito do Município. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Organizar e supervisionar as obras públicas municipais, bem como as atividades de seus subordinados; coordenar e orientar as diversas tarefas e fases das obras; interpretar plantas e croquis; elaborar pareceres técnicos e relatórios sobre o desenvolvimento de suas atividades; acompanhar o andamento das obras, seguindo o cronograma de execução; verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços prestados; observar estoque de material de construção; elaborar escalas de trabalho; providenciar para que a execução das obras não obstrua o trânsito de pessoas e veículos; promover a economia de materiais evitando seu desperdício; levar ao conhecimento do setor competente qualquer irregularidade verificada; fiscalizar e aferir as obras objeto de licitação, sugerindo a interrupção do pagamento acaso constatado algum motivo relevante, como a baixa qualidade da obra ou materiais; diligenciar para que toda obra pública municipal propicie o maior retorno financeiro e social para o município.

CARGO: 111 - MOTORISTA (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto (até 4ª série) e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Dirigir veículos de carga e passeio, carregar e transportar pessoas e mercadorias; • Entregar e receber materiais e documentos; • Abastecer o veículo sob sua responsabilidade; • Verificar óleo, água, amortecedores e pressão de pneus; • Proceder à limpeza do veículo, lavando-o e encerando-o; • Manter atualizada a documentação do veículo; • Zelar pela conservação do veículo; • Seguir obrigatoriamente o que determina a legislação de trânsito; • Carregar e descarregar mercadorias a serem entregues.

CARGO: 112 - OPERADOR DE MÁQUINAS (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto (até 4ª série) e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Operar máquinas e equipamentos em pavimentação, terraplanagem, desobstrução de vias, obras de construção, aração, nivelamento e acerto de vias urbanas e rurais; • Verificar os níveis de óleo, lubrificantes e pressão de pneus; • Efetuar manutenção corretiva, quando possível; • Zelar pela segurança da máquina e transeuntes; • Solicitar ao mecânico, que efetue reparos, na máquina; • Efetuar nivelamento de terrenos, preparando-os para calçamento; • Retirar terra e entulhos, favorecendo o acesso.

CARGO: 113 - PEDREIRO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:

Preparar, limpar, medir, fincar estacas, alinhar terreno com fio de nylon ou outros, assentando tijolos, adaptando-os com massas, nivelando-os e fixando às medidas, conforme o terreno; fazer a massa misturando cimento, areia e brita, adicionando água, utilizando enxada ou outras ferramentas; construir alicerce, com pedras ou cimento, para formar a base de paredes, muros, canaletas, meios-fios e construções similares; reconstruir ou reformar meios-fios, canaletas, lajes, pisos, paredes, utilizando ferramentas próprias; demolir construções, retirar escombros e separar material reaproveitável; zelar pela segurança própria e de seus ajudantes.

CARGO: 114 - PINTOR (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Preparar as superfícies a serem pintadas, raspando, lixando, removendo tintas velhas, sujeiras e impurezas, corrigindo defeito; aplicar massa látex, rápida ou sintética; diluir tintas, usando água, solventes e secantes, fazendo a mistura consistente e adequada para ser usada; pintar paredes, placas, chapas, máquinas, equipamentos em geral, tubos, escadas de ferros, tanques de latão e outros, com tinta látex, à base de óleo ou esmalte, utilizando pincel, brochas, rolo e pistola a ar comprimido; efetuar a limpeza da área trabalhada, fazendo uso de instrumentos adequados.

CARGO: 115 - TRATORISTA (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Operar máquinas, carregadeira, retroescavadeira, trator de esteira, motoniveladora. Zelar pelo equipamento sob sua responsabilidade, utilizando-o de forma adequada, relatando ao Órgão competente sempre que houver necessidade de realizar manutenção no mesmo. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: 116 - VIGIA (Lei Complementar Municipal nº 1.956/2012)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: controlar as entradas e saídas de pessoas e veículos dos locais de trabalho, durante os períodos diurno e noturno; registrar horários de entradas e saídas de pessoas e veículos dos locais de trabalho; executar tarefas de observação e fiscalização do local de trabalho; fazer a guarda e o controle de bens, preestabelecidos, zelando pelo patrimônio da Prefeitura Municipal; orientar pessoas que eventualmente circulem em locais em horários inadequados; percorrer sistematicamente e inspecionar seus locais de trabalho, evitando incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; fazer manutenção simples de seus locais de trabalho; executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do seu local de trabalho; fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados; informar o supervisor ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais; monitorar o espaço, através de circuito fechado de TV, se houver; operar equipamentos de comunicação; atender ao público orientando e encaminhando aos locais solicitados; manter-se em seu posto de serviço durante o horário de trabalho; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, se necessários à execução dos serviços; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade; exercer demais atribuições compatíveis com as funções do cargo;

CARGO: 301 - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Exercer privativamente o poder de polícia sanitária; • Inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário; • Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário; • Lavrar autos, expedir intimações e aplicar penalidades; • Participar do planejamento das ações de vigilância sanitária e executá-las; • Cadastrar licenciar e fiscalizar estabelecimentos que comercialize gêneros alimentícios e os de prestação de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente com a saúde; • Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde pública; • Executar programas de disseminação de informações que interesse a saúde do consumidor.

CARGO: 302 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Médio Completo; digitação e informática básica.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Conferir e arquivar documentos em pastas específicas; • Atualizar fichários e arquivos, classificando os documentos; • Efetuar controle de requisições e recebimentos do material de escritório; • Datilografar correspondência externa e interna, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos; • Minutar atos administrativos; • Efetuar cálculos para elaboração de quadros estatísticos; • Atender a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados; • Realizar serviços externos em instituições comerciais ou bancárias; • Distribuir documentos em geral, para os diversos órgãos; • Efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres, informações e relatórios; • Retirar cópia de documentos;

CARGO: 303 - AUXILIAR DE SECRETARIA (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Médio Completo e informática básica.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Secretariar a administração da escola; • Manter organizado e atualizado o cadastro, arquivo, fichários, livros e outros instrumentos das unidades escolares municipais; • Providenciar, em tempo hábil, documentos solicitados pelo setor de Educação, escolas e pais dos alunos; • Realizar trabalhos de digitação; • Fazer atendimento, orientação e encaminhamento de questões escolares; • Controlar, mensalmente, nas escolas as escritas dos diários de classe e preenchimento do ponto diário dos funcionários; • Organizar e manter em dia a vida escolar dos alunos das Escolas Municipais.

CARGO: 304 – MONITOR DE CRECHE (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Auxiliar na aprendizagem dos alunos da pré-escola ministrando aulas de reforço e auxiliando na realização dos deveres escolares;

- Prestar o atendimento devido à criança, desde a sua chegada à sua saída da creche;
- Colaborar com as auxiliares de serviços gerais para servir as refeições às crianças;
- Cuidar da saúde e higiene dos menores sob sua responsabilidade realizando as atividades necessárias com ministrar remédios, banhos, levar ao médico, ao dentista, etc;
- Participar das atividades que envolvam as crianças, sejam educacionais, recreativas ou sociais;
- Participar da elaboração do planejamento dos trabalhos e atividades da creche e da execução dos mesmos;
- Manter relacionamento constante com as famílias das crianças visando melhoria da aprendizagem e das condições de vida.

CARGO: 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)

REQUISITO: Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Enfermagem e registro no conselho de classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e, participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especificamente:
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- Executar ações de tratamento simples;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- Participar da equipe de saúde;
- Participar da programação da assistência de enfermagem;
- Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;
- Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- Realizar visita domiciliar;
- Preencher, com fidelidade, integralidade, oportunamente e de forma legível os formulários necessários à alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)

REQUISITO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Agropecuária.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalização;
- Vistorias técnicas;
- Laudos periciais;
- Laudos de vistoria;
- Prestação de Contas;
- Educação conservacionista (palestras);
- Relatório de convivem e saída de mudas;
- Relatório local;
- Serviços administrativos;
- Serviços técnicos agrícola e pecuário;
- Elaboração e execução de projetos em agropecuária;
- Elaborar projetos voltados para os estudos agrícolas que são cultivados no Município;
- Organizar viveiros de mudas, visando atender os produtores locais;
- Organizar e efetuar visitas aos produtores do Município.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)

REQUISITO: Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Contabilidade e registro no conselho de classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

• Conferir documentos contábeis, de prestação de contas e serviços;
• Conferir e fazer anotações em livros de contabilidade;
• Fazer cálculos;
• Preparar e conferir balancetes e balanços;
• Elaborar empenho de despesas;
• Conferir a folha de pagamento;
• Arquivar documentos contábeis e manter o arquivo de toda a documentação processada;
• Realizar a prestação de Contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
• Organizar os serviços financeiros, baseando no plano de contas, livros e documentos, visando o seu perfeito controle;
• Elaborar análises e gráficos que comprovem a situação financeira da Prefeitura;
• Calcular e acompanhar índices divulgados pelos órgãos federais;
• Avaliar os dados fornecidos pela área contábil;
• Assessorar na elaboração de projeto;
•Conciliar contas do Ativo e passivo, através da demonstração da decomposição dos saldos, verificando a sai exatidão, possibilitando o fechamento dos balancetes e balanços;
Controlar o movimento de caixa, analisando os dados;
• Atualizar-se com relação ao mercado financeiro, política financeira governamental, para análise e procedimentos.

CARGO: 404 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA (Lei Complementar Municipal nº 2.426/2023)

REQUISITO: Ensino Médio Completo profissionalizante na área ou Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

I Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral.
II Orientar e executar trabalhos de natureza técnica, relativos ao planejamento, avaliação e controle de instalações e equipamentos de telecomunicações, orientando-se por plantas, esquemas e outros documentos específicos e utilizando instrumentos apropriados para sua montagem, funcionamento, manutenção e reparo.
III Executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando- se por desenhos e planos específicos.
IV Orientar os servidores e usuários sobre o funcionamento e a operação de equipamentos de telecomunicações.
V-Realizar trabalhos de transmissão e captação de imagem e som, operando equipamentos de áudio e vídeo, a partir de uma programação de trabalho previamente estabelecida.
VI Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retroprojeção de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos especiais e de computação gráfica. Captar ângulos de luz e adequação de som.
VII Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior.
VIII-Efetuar reparos em sistemas eletrônicos ou conjuntos mecânicos de equipamentos, conforme solicitações recebidas ou a partir de problemas detectados.
IX Desenvolver aplicações baseadas em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática.
X-Planejar, supervisionar, controlar e realizar ações de montagem e de manutenção corretiva e preventiva de sistemas integrados eletrônicos relacionados a sua área de atuação.
XI- Dar suporte técnico em apresentações de aulas, palestras, conferências, seminários etc., que requeiram o uso de equipamentos de informática.

XII - Participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas.
XII - Realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação.
XIII Contribuir e ministrar treinamentos de usuários, pertinentes à sua área de atuação, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático.
XIV Auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados.
XV - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
XVI Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área e das necessidades do de atuação setor/departamento.
XVII- Manter a conservação dos equipamentos utilizados pela administração, promovendo a correta manutenção e atualização dos mesmos.
XVII Executar manutenção periódica dos computadores e periféricos, de instalações de programas e periféricos.
XIX-Recomendar, quando necessário o upgrade dos equipamentos.
XX Manter e atualizar fichas de cadastro dos equipamentos e controle de licenças de programas.
XXI - Elaborar relatórios sobre ocorrências com os equipamentos e programas.
XXII- Realizar acompanhamento do sistema de transmissão de TV Analógico e Digital da Sede e seus Distritos.
XXIII - Realizar manutenção e substituição de e equipamentos do sistema de peças e equipamentos do sistema de transmissão de TV Analógico e Digital da Sede e seus Distritos.
XXIV - Dar suporte a ouvidoria e setor de protocolo quando necessário.
XXV - Instalar e gerir sistema de monitoramento de câmeras
XXVI - Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: 405 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Lei Complementar Municipal nº 2.426/2023)

REQUISITO: Ensino Médio Completo profissionalizante na área e/ou Curso Técnico em Segurança do Trabalho; ou Habilitação Profissional, conforme Lei Federal º 7.410, de 27 de novembro de 1985 – Dispõe sobre a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Decreto Federal nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a 7.410/85.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:
I – Elaborar, implantar, orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção.
II – Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes.
III – Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.
IV – Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção.
V – Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso.
VI – Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho.
VIII – Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis.
IX - Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes.
X - Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança.
XI - Promover e ministrar treinamentos sobre segurança no trabalho.
XII - Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho.
XIII - Participar de programa de treinamento, quando convocado.

XIV - Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação.
XV - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática.
XVI - Elaborar e implementar política de saúde e segurança do trabalho.
XVII - Realizar diagnóstico da situação de SST (Segurança e Saúde no Trabalho).
XVIII Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente.
XIX - Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.
XX - Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho.
XXI - Investigam, analisam acidentes de trabalho e recomendam medidas de prevenção e controle.
XXII - Organizar, Coordenar e Supervisionar a CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
XXIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
outo técnico aos usuários de

CARGO: 501 - ANALISTA AMBIENTAL (Lei Complementar Municipal nº 2.426/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental ou Gestão Ambiental ou Ciências Biológicas.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:
I - Desenvolvimento de atividades associadas a gestão e manejo de resíduos e efluentes;
II - O planejamento do espaço;
III - Gerenciamento dos recursos hídricos;
IV - Desenvolvimento de alternativas de uso dos recursos naturais, estabelecendo padrões educativos e técnicos para estimular a convivência sociedade-natureza;
V - Compreensão dos aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos da sustentabilidade;
VI - Gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos;
VII - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
VIII - Estudo, planejamento, projetos e especificação;
IX - Estudo de viabilidade técnico-econômico; X-Assistência, assessoria e consultoria;
XI - Direção de obra e serviço técnico;
XII - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
XIII - Desempenho de cargo e função técnica;
XIV Elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade:
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Produção técnica e especializada;
XV – Condução de trabalho técnico:
- Execução de desenho técnico.

CARGO: 502 - CIRURGIÃO DENTISTA PSF (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no conselho.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:
• Realizar procedimentos odontológicos, incluindo endodontia, exodontia, restauração de amalgama, resina, selamentos, frenectomia, apcetomia, polpotomia, pulpectomia e outros;
• Realizar procedimentos odontológicos para atender o PSF Programa Saúde Família.
• Realizar atividades de prevenção e promoção da saúde bucal;
• Fazer levantamento epidemiológico;
• Exercer vigilância sanitária e epidemiológica;
• Realizar atendimento de urgência à população em geral;

• Supervisionar o trabalho dos THDs e ACDs.

CARGO: 503 - CONTADOR (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Planejar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; • Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; • Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e retificando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; • Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; • Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; • Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultado, parciais e gerais da situação patrimonial econômica e financeira da instituição; • Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da área; • Assessorar o Prefeito em problemas financeiros, contábeis, administrativos, e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas de instrumentos da ação nos referidos setores.

CARGO: 504 - ENFERMEIRO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no conselho de classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Coordenar a Unidade de Saúde. • Organizar e coordenar os serviços de enfermagem; • Consulta de enfermagem; • Realizar ações de enfermagem de maior complexidade; • Prescrever medicamentos, previamente estabelecidos em programas de saúde pública; • Coletar material para exames laboratoriais; • Participar na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde, com ênfase na prevenção e promoção da saúde; • Executar as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária; • Executar as atividades prescritas para o Programa de Saúde da Família (PSF), quando integrante de Equipe deste Programa.

CARGO: 505 – ENGENHEIRO CIVIL (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no conselho de classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Atendimento técnico às obras de construção realizadas pelo Município, compreendendo: • Trabalhos topográficos e geodésicos; • Estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de: • Edifícios e estradas de rodagem;

de captação e abastecimento de água, portos, rios, canais;
de obras concernentes aos aeroportos;
de obras peculiares ao saneamento urbano e rural, serviços de urbanismo;
aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas, em obras de drenagem e irrigação, bem como em todas as suas obras complementares;
• A engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações anteriores;
• Perícias e arbitramentos referentes às matérias dos itens anteriores.

CARGO: 506 - MÉDICO PSF (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina e registro no conselho de classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

• Atividades de prevenção, promoção e recuperação da saúde, em Unidade de Saúde do SUS, mediante consultas ou participação em programas;
• Assistência integral ao paciente;
• Participação em reuniões com usuários;
• Participação em reuniões convocadas pelo Departamento d3e Saúde para planejamento e integração das atividades;
• Manutenção atualizada dos prontuários, na forma exigida pelo SUS;
• Preenchimento, com fidelidade, integralidade, oportunamente e de forma legível dos formulários necessários à alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI/SUS;
• Execução das atividades prescritas para o Programa de Saúde da Família (PSF), quando integrante de Equipe deste Programa;
• Realizar exames periódicos dos servidores da Prefeitura, mantendo acompanhamento médico.

CARGO: 507 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – PII (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007 - Lei Complementar Municipal nº 2.077/2015)

REQUISITO: Normal Superior ou Ensino Superior em Pedagogia.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

• Execução de serviços inerentes à elaboração e cumprimento de planos de aula, regência de turma e escrituração escolar.
• Proceder à apuração da frequência.
• Zelar pela elevação e aprimoramento dos níveis escolares, na relação ensino X aprendizagem.
• Colaborar na realização de campanhas de educação sobre higiene, saúde, comemorações cívicas, atividades extraclasse.
• Desenvolver no educando o hábito de leitura e gosto por artes.
• Encaminhar a profissionais competentes os alunos que apresentem problemas de comportamento e dificuldade de aprendizagem.
• Outras tarefas específicas, voltadas para sua área de atuação.
São atribuições genéricas do servidor do magistério:
I – participar da elaboração do projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino;
II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III – zelar pelo aprendizado do aluno;
IV – estabelecer estratégias de intervenção para alunos de menor rendimento;
V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI – colaborar com as atividades de articulação, com as famílias e a comunidade.
Competem ao Docente, as tarefas de:
I - participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola;
II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de intervenção em sala de aula para alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CARGO: 508 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PII (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007 - Lei Complementar Municipal nº 2.077/2015)

REQUISITO: Ensino Superior em Educação Física em Licenciatura**.**

CARGA HORÁRIA: 18 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:
• Elaborar planos de aula, analisando conteúdo e programa;
• Efetuar promoções de eventos esportivos;
• Controlar o material esportivo bem como os equipamentos utilizados para a prática da educação física;
• Efetuar a implantação de novas modalidades esportivas;
• Efetuar calendário esportivo do município;
• Promover intercâmbio esportivo com outros órgãos ou cidades;
• Emitir relatórios com referência às atividades desenvolvidas em sua área.
São atribuições genéricas do servidor do magistério:
I – participar da elaboração do projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino;
II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III – zelar pelo aprendizado do aluno;
IV – estabelecer estratégias de intervenção para alunos de menor rendimento;
V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI – colaborar com as atividades de articulação, com as famílias e a comunidade.
Competem ao Docente, as tarefas de:
I - participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola;
II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino;
III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - estabelecer estratégias de intervenção em sala de aula para alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CARGO: 509 - PSICÓLOGO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no conselho de classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:
• Psicodiagnóstico;
• Acompanhamento psicoterápico;
• Atendimento psicopedagógico;
• Encontros com grupos de trabalho – adolescentes, mulheres, etc.;
• Orientação educacional – familiar, instituições: escolas, creches;
• Emissão de parecer técnico – quando solicitado;
• Realizar visita domiciliar;
• Participar da programação da assistência de Saúde Mental;
•Preencher, com fidelidade, integralidade, oportunamente e de forma legível os formulários necessários à alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS.

CARGO: 601 – MÉDICO PEDIATRA (Lei Complementar Municipal nº 2.426/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina; Residência Médica e/ou Especialização em Pediatria e registro no conselho de classe.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: I - Realizar consultas e atendimentos médicos; II - Atividades de prevenção, promoção e recuperação da saúde, em Unidade de Saúde do SUS, mediante consultas ou participação em programas; III - Assistência integral ao paciente; IV - Participação em reuniões com usuários; V - Implementar ações para promoção da saúde; VI - Coordenar programas e serviços em saúde; VII- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; VIII Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, especialmente destinado ao Público Infantil. IX - Participação em reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para planejamento e integração das atividades; X-Manutenção atualizada dos prontuários, na forma exigida pelo SUS; XI - Preenchimento, com fidelidade, integralidade, oportunamente e de forma legível dos formulários necessários à alimentação dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde; XII - Execução das atividades prescritas pelo Ministério da Saúde;

CARGO: 602 - MÉDICO PSIQUIATRA (Lei Complementar Municipal nº 2.426/2023)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina; Residência Médica e/ou Especialização em Psiquiatria e registro no conselho de classe.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: I - Realizar consultas e atendimentos médicos; II - Atividades de prevenção, promoção e recuperação da saúde, em Unidade de Saúde do SUS, mediante consultas ou participação em programas; III - Assistência integral ao paciente; IV - Participação em reuniões com usuários; V - Implementar ações para promoção da saúde; VI - Coordenar programas e serviços em saúde; VII - efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; VIII - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, especialmente na área de Psiquiatria. IX - Participação em reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para planejamento e integração das atividades; X - Manutenção atualizada dos prontuários, na forma exigida pelo SUS; XI - Preenchimento, com fidelidade, integralidade, oportunamente e de forma legível dos formulários necessários à alimentação do E- SUS; XII - Execução das atividades prescritas pelo Ministério da Saúde para o Programa de Saúde da Família (PSF), quando integrante de Equipe deste Programa; XIII - Elaboração de laudos especialmente na área de Psiquiatria.

CARGO: 603 – SUPERVISOR PEDAGÓGICO (Lei Complementar Municipal nº 1.777/2007 - Lei Complementar Municipal nº 2.077/2015)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia e Habilitação em Supervisão Escolar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: • Coordenar o planejamento e implantação do Projeto Pedagógico da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola; • Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola; • Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo comunidade escolar;

• Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares;
• Participar da elaboração do calendário escolar;
• Avaliar o trabalho pedagógico sistematicamente com vistas à reorientação de sua dinâmica;
• Participar com o corpo docente do processo de avaliação externa da análise de seus resultados;
• Identificar as manifestações culturais, características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola;
• Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola;
• Realizar a avaliação do desempenho dos professores identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
• Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
• Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacidade da escola;
• Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
• Realizar atividades psicopedagógicas, articulando o envolvimento da família no processo ensino/aprendizagem;
• Identificar junto com os professores as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
• Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas a nível pedagógico;
• Encaminhar as instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
• Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola.
São atribuições genéricas do servidor do magistério:
I – participar da elaboração do projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino;
II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III – zelar pelo aprendizado do aluno;
IV – estabelecer estratégias de intervenção para alunos de menor rendimento;
V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI – colaborar com as atividades de articulação, com as famílias e a comunidade.
B - Supervisor Pedagógico:
I - coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares:
II - Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;
III - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
IV - velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
V - assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar. objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
VI - promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais de educação;
VII - emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;
VIII - acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;
IX - planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
X-propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;
XI - promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
XII - assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica.